

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 2590/2022

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE CONCÓRDIA, HOSPITALAR PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, inscrita no CNPJ nº 36.399.624/0001-70, com sede na Rua Hermann Miertschink, nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, para repasse de recursos no montante de R\$ 8.362.079,88 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) provenientes de recurso próprio e R\$ 2.902.079,88 (dois milhões, novecentos e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) provenientes de recurso federal.

- § 1º. Os recursos financeiros no montante de R\$ R\$ 8.362.079,88 (oito milhões, trezentos sessenta e dois mil. setenta e nove reais е oitenta e oito centavos), repassados a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia em 12 (doze) parcelas, no de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) proveniente de recurso próprio e 12 (doze) parcelas de R\$ 241.839,99 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) proveniente de recursos do SUS - Governo Federal.
- § 2º. O pagamento dos incentivos financeiros deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês. após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 1°, da Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013.
- § 3º. O pagamento referente ao recurso federal, os quais estão condicionados ao cumprimento de metas, e o pagamento referente ao recurso próprio deverão ocorrer até o dia 24 do mês estipulado no Cronograma de Desembolso (ou primeiro dia útil posterior se o dia 24 cair no final de semana ou feriado), mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
- Art. 2°. Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas custeio da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiaria estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média

e alta complexidade

Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Ficha Orçamentária: 102

Fonte:12140000000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do

governo federal

Fonte: 12110000000 - Recursos Próprios



Preseitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

Art. 4°. A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo Único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e às disposições previstas no Convênio.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Agosto de 2022.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

